



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 125/IEF/NAR ARCOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006060/2023-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ramon Eustáquio Borges	CPF/CNPJ: 013.115.766-30	
Endereço: Rua João Francisco Lopes nº 339	Bairro: Centro	
Município: Japaraíba	UF: MG	CEP: 35.580-000
Telefone: 37 9 9996 4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barra da Estiva	Área Total (ha): 148,7716
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33.708, 33.965, 33.966 e 34.037	Município/UF: Arcos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3104205-0151.B872.CD42.41A1.835D.41E1.8970.A1E9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,3212	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente	1,1417	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,3212	ha	23K	439.922	7.765.487
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente	1,1417	ha	23K	440.351	7.765.301

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Agricultura	Plantio de culturas anuais	5,3212	
Barragem para acumulação de água		1,1417	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu stricto		6,4629
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		464,2863	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2023

Data da vistoria: 14/03/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 01/12/2023

Data de envio dos termos de ARL: 06/12/2023

Data de recebimento dos termos de ARL averbados: 02/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 02/01/2024

Devido a propriedade ser constituída por cinco matrículas (964, 990, 1.079, 7.845 e 27.409), e constar em quatro delas a mesma área de Reserva Legal, foi solicitada a unificação dessas matrículas de forma a facilitar a adequação dos limites da RL através do cancelamento da RL originalmente averbada e emissão de novos Termos de ARL.

Após apresentação das Informações complementares que foram solicitadas, a propriedade passou a ser constituída por quatro matrículas (33.965, 33.966, 33.708 e 34.037), não sendo possível realizada a unificação total devido a existência de estradas municipais que passam pelo interior do imóvel.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 05,3212 ha com intenção de ampliar o plantio de culturas anuais e a Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 01,1417 ha com objetivo de construir um açude/barramento em curso d'água para captação de água para irrigação no imóvel denominado Fazenda Barra da Estiva, de propriedade de Raniel José Borges, Rômulo Miranda Borges e Ramon Eustáquio Borges, localizada no município de Arcos/MG.

Também está sendo requerido nesse Processo a alteração de Reserva Legal correspondente a uma área de 09,9660 ha que foi demarcada em área de Eucalipto, porém ao analisar toda a documentação constante no processo, foi possível verificar que a averbação da Reserva Legal que ocorreu no ano de 1995, informa a mesma área de Reserva Legal, ou seja 34,69 ha em todas as matrículas, sendo necessário cancelar ao RL total e proceder com a averbação proporcional a área correspondente a 20% de cada matrícula.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Barra da Estiva, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída pelas matrículas 33.965, 33.966, 33.708 e 34.037, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos. Com área equivalente a 148,7716 ha (matrículas), sendo área de 0,1738 ha na

matrícula 33.965, área de 40,8254 ha na matrícula 33.966, área de 34,6878 ha na matrícula 33.708 e área de 73,0850 ha na matrícula 34.037. No Levantamento topográfico apresentado junto ao Processo, consta a área total de 149,7811 ha.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de Silvicultura e plantio de culturas anuais.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado. Ainda conforme Mapa de Uso e Ocupação do Solo o imóvel é constituído por vegetação nativa, terras de cultura e benfeitorias.

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada a margem da matrícula, sendo que foi averbada a mesma RL com área de 34,69 ha nas matrículas de origem 964, 990, 1.079 e 7.845, (posteriormente transcrita para as matrículas 33.965, 33.966, 33.708 e 34.037) sendo constituída por 21,71 ha em cerrado e 12,98 ha em Eucalipto, conforme consta no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 05/07/1995.

Embora o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas tenha sido emitido informando a existência da RL em gleba única, verificamos no ato da vistoria que a propriedade é cortada por uma rodovia que dá acesso a Comunidade denominada Paus Secos e ao Distrito da Ilha, localizados em Arcos, fazendo a divisão da RL também.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104205-0151.B872.CD42.41A1.835D.41E1.8970.A1E9

- Área total: 149,8523 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 34,6911 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 04,5812 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 106,7402 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

A área está preservada: 34,6911 ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av.5-964;

Av.9-990;

Av.9-1.079;

Av.4-7.845

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Embora o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas tenha sido emitido informando a existência da RL em gleba única, verificamos no ato da vistoria que a propriedade é cortada por uma rodovia que dá acesso a Comunidade denominada Paus Secos e ao Distrito da Ilha, localizados em Arcos, fazendo a divisão da RL também.

Por esse motivo e devido também parte da RL ter sido demarcada em área com plantio de Eucalipto, foi realizada a relocação da RL, visando adequação dos limites da mesma, passando a Reserva Legal ser constituída pela de área de 34,7346 ha, da seguinte forma:

- Três glebas demarcadas na matrícula 34.037 totalizando uma área de 19,5883 ha (Reserva Legal base);
- Uma gleba demarcada na matrícula 33.708 com área de 06,94 ha (Reserva Legal base);
- Duas glebas da matrícula 33.966 foram compensadas, sendo a área de 07,5563 ha na matrícula 33.708 e a área de 0,6100 ha na matrícula 34.037;
- A gleba da matrícula 33.965 com área de 0,0400 ha foi compensada na matrícula 34.037.

A relocação da RL está de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 27 da Lei Estadual 20.922/13, pois haverá ganho ambiental com a nova demarcação, uma vez que há vegetação nativa na propriedade que não se encontra averbada como RL.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade.

A Reserva Legal averbada nas matrículas 964, 990, 1.079 e 7.845, se refere a mesma área de 34,69 ha, sendo que 21,71 ha se encontra em cerrado e 12,98 ha em Eucalipto, conforme consta no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, datado de 05/07/1995.

Por este motivo foi solicitada a relocação da RL, passando essa a ser constituída somente por vegetação nativa da fisionomia cerrado e cerradão.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste na Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 05,3212 ha com o objetivo de realizar o plantio de culturas anuais e a Intervenção em APP em uma área de 01,1417 ha com o objetivo de construir um barramento/açude para captação de água e realizar a irrigação de culturas anuais.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado junto ao Processo, o objetivo é realizar uma intervenção ambiental em uma área de 5,0872 hectares para uso alternativo do solo, visto ser uma área com alto potencial agrícola, onde será instalado um pivô de irrigação na área e será feita a abertura de uma estrada para interligar a casa/sede da propriedade à área onde se desenvolve o plantio de culturas, estimada em 0,2340 ha, totalizando a supressão de vegetação em 5,3212 ha.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico local, pois se trata de um fragmento pequeno, destaca-se que no imóvel já existe Reserva Legal averbada, o que garante que a diversidade biológica da área não seja severamente comprometida.

Á área em questão encontra-se localizada no Bioma Cerrado conforme consulta realizada pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

Foram realizados levantamentos florísticos na vegetação do local, e com recursos bibliográficos identificou-se que as áreas objeto de supressão se trata de uma formação típica de Cerrado, onde uma parte se enquadra na fitofisionomia Cerrado típico e outra parte se enquadra na fitofisionomia Cerradão.

A propriedade possui duas fitofisionomias (Cerrado sensu stricto e Cerradão). Cerrado sensu stricto, comumente conhecido como Cerrado Típico, possui vegetação predominantemente arbórea. As camadas de vegetação de arbustos e ervas são presentes, provavelmente devido ao alto índice de luminosidade. O Cerradão é caracterizado como uma formação florestal com aspectos xeromórficos, com presença de espécies que ocorrem no Cerrado sentido restrito e também por espécies de mata. Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente é mais similar a um Cerrado. Apresenta dossel predominantemente contínuo e cobertura arbórea que pode oscilar em torno dos 70%, com altura média

do estrato arbóreo variando entre oito e dez metros, propiciando condições de luminosidade que favorecem a formação de estratos arbustivo e herbáceo diferenciado. Já o Cerradão é caracterizado como uma formação florestal com aspectos xeromórficos, com presença de espécies que ocorrem no Cerrado sentido restrito e também por espécies de mata.

A área objeto de supressão objetivando a instalação do pivô de irrigação possui fitofisionomia de Cerrado sensu stricto fortemente antropizado. Das espécies identificadas da área, nenhuma é ameaçada de extinção e nenhuma é protegida por lei. Foram consultadas a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012. Essa área foi estimada em 05,0872 ha.

Foram identificadas as seguintes espécies em ambas as fitofisionomias: *Tapirira guianensis* Aubl. (Pombeiro); *Tapirira obtusa* Benth. (Pombeiro); *Myrsine guianensis* (Aubl.) Kuntze (Pororoca); *Platypodium elegans* Vogel (Canzil); *Xylopia aromatica* (Lam.) Mart. (Pimenta de macaco); *Virola sebifera* Aubl. (Pindaíba vermelha). *Astronium fraxinifolium* Schott (Guarita), *Casearia sylvestris* Jacq. (Espeto), *Siparuna guianensis* Aubl. (Negamina), *Copaifera langsdorffii* Desf. (Óleo), *Ocotea* sp. Aubl. (Canela), *Pterodon emarginatus* Vogel (Sucupira amarela), *Schefflera morototoni* (Aubl.) Maguire et all. (Mandiocão).

Na propriedade todas as áreas desprovidas de vegetação nativa são desenvolvidas atividades agrossilvopastoris, sendo assim, não há no empreendimento áreas abandonadas nem subutilizadas.

De acordo com o Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, no Artigo nº 22 cita que: “A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo”. Porém no levantamento florístico realizado na vegetação local concluiu-se que as árvores encontradas não possuem potencial madeireiro, assim todo rendimento lenhoso será todo considerado como lenha.

Utilizando este estudo como referência, chegou-se à conclusão que o rendimento lenhoso total será de 449,2863 m³ de lenha de floresta nativa.

Já para a Intervenção em APP, essa foi caracterizada como sendo uma área alagada perene perfazendo uma área contígua de um corpo d'água onde já existe um barramento a jusante, localizado em outra propriedade. A área em questão, se trata de uma área antropizada, uma vez que se encontra dominado por *Typha domingensis* Pers. (Taboa). Dentro da área brejo, objeto de intervenção, temos a presença de árvores dispersas. As árvores presentes no local, em sua maioria, estão mortas. Dentre as espécies vivas presentes na área de intervenção e que serão suprimidas foram identificadas in loco as seguintes espécies: *Cecropia pachystachya* Trécul. (Embaúba), *Erythrina mulungu* Mart. (Mulungu), *Croton urucurana* Baill. (Sangra-d'água), *Syagrus romanzoffiana* (Cham.) Glassman (Coquinho-catarro), *Ocotea spixiana* (Nees) Mez (Canela-Preta), *Xylopia aromatica* Mart. (Pimenta-de-Macaco), *Zanthoxylum riedelianum* Engl. (Laranjeira), *Virola sebifera* Aubl. (Pindaíba-preta), *Tapirira guianensis* Aubl. (Pombeiro), *Pera glabrata* (Schott) Poepp. ex Baill. (Queimadeira), *Siparuna guianensis* Aubl. (Negamina) dentre outras.

Considerando os indivíduos que serão suprimidos no ato da intervenção foi estimado um volume de 15 m³ de lenha. Todo o material lenhoso será destinado a lenha, visto que as espécies objeto de supressão não possuem potencial madeireiro. Na estimativa volumétrica foram consideradas tanto as espécies mortas quanto as espécies vivas. O barramento possuirá área inundada de 1,1417 hectares, sendo esta área objeto de intervenção.

Das espécies identificadas nenhuma possui prioridade para conservação. Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988.

Considerando que a intervenção ambiental requerida tem o objetivo de construir um barramento para captação de água e promover a irrigação de culturas anuais, o empreendimento em questão pode ser englobado como sendo de interesse social como pode ser observado no Art 3º da Lei Estadual 20.922/13:

II – Interesse Social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLORE por meio dos projetos nº 23125737 e

23125739.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401243037636, no valor de R\$ 654,80, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 05,3212 hectares. O DAE foi recolhido em 07/02/2023.

Também foi apresentada a Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental recolhida por meio do DAE nº 1401243038055, no valor de R\$ 634,65, referente a Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 01,1417 hectares. O DAE foi recolhido em 07/02/2023.

Com relação a relocação da Reserva Legal, foi apresentada a taxa de expediente no valor de R\$ 674,94 quitada no dia 07/02/2023 através do DAE nº 1601243037128.

Taxa florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901243036344, no valor de R\$ 3.273,99, referente ao volume de 464,2863 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 07/02/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

As intervenções requeridas se encontram cadastradas no SINAFLO por meio dos projetos nº 23125737 e 23125739.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 09/03/2023, acompanhado do consultor

ambiental Matheus Vitório Carvalho Santos e do proprietário Ramon Eustáquio Borges, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo e de intervenção com supressão de vegetação em APP, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com Silvicultura que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe os fragmentos demarcados como reserva legal, a APP da propriedade e remanescentes de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave

- Solo: O solo da propriedade é classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd 21). São solos com argila da atividade baixa e saturação por bases < 50%, ambas na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B.

- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Barra da Estiva encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica Estadual dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Nos arredores da propriedade encontra-se os cursos d'água denominados Rio dos Arcos, Córrego Boa Vista e Córrego Água Santa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade possui duas fitofisionomias (Cerrado sensu stricto e Cerradão). Cerrado sensu stricto, comumente conhecido como Cerrado Típico, possui vegetação predominantemente arbórea. Já o Cerradão é caracterizado como uma formação florestal com aspectos xeromórficos, com presença de espécies que ocorrem no Cerrado sentido restrito e também por espécies de mata. A área objeto de supressão objetivando a instalação do pivô de irrigação possui fitofisionomia de Cerrado sensu stricto fortemente antropizado. Das espécies identificadas da área, nenhuma é ameaçada de extinção e nenhuma é protegida por lei. Foram consultadas a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental há relatos genéricos sobre a fauna existente na área (répteis, anfíbios, aves e mamíferos)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0006060/2023-25 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 05,3212 ha e a intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 01,1417 ha. A supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo tem o objetivo de instalar um pivô para irrigação de culturas anuais em uma

área de 5,0872 ha e a abertura de uma estrada interna na propriedade com área de 0,2340 ha.

A área objeto de supressão para instalação do pivô de irrigação e para abertura da estrada possuem duas fitofisionomias, sendo o cerrado sensu stricto e cerradão.

No local solicitado para supressão não foram encontradas espécies protegidas por lei nem espécies ameaçadas de extinção. Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988.

O levantamento florístico realizado na vegetação local concluiu que as árvores encontradas não possuem potencial madeireiro, assim todo rendimento lenhoso será todo considerado como lenha.

Considerando que a área objeto de supressão possui 3,3225 ha caracterizado para fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto e 1,9987 ha caracterizado para fitofisionomia Cerradão, foram feitas as estimativas de volume.

O volume estimado para fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto é de 51,66 m³/ha, têm-se que a intervenção terá como rendimento lenhoso 171,6403 m³ de lenha de floresta nativa. A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 cita que é necessário adicionar 10 m³ para cada hectare, sendo assim, o rendimento de tocos e raízes é de 33,225 m³, resultando em um rendimento total para a área caracterizada como Cerrado Sensu Stricto de 204,8653 m³.

A estimativa de volume para fitofisionomia Cerradão de 112,29 m³/ha, têm-se que o rendimento lenhoso será de 224,4340m³. Para o rendimento de tocos e raízes foi adicionado 10m³ para cada hectare, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, sendo assim, o rendimento de tocos e raízes é de 19,987 m³, resultando em um rendimento total para a área caracterizada como Cerradão de 244,421 m³.

Utilizando este estudo como referência, chegou-se à conclusão que o rendimento lenhoso total será de 449,2863 m³ de lenha de floresta nativa.

Já a intervenção em APP tem o objetivo de construir um barramento/açude na propriedade para captação de água visando a irrigação de culturas anuais.

O barramento possuirá uma área de 01,1417 ha, contando a parte a ser inundada e a de aterramento. A área objeto da intervenção ambiental foi caracterizada como área alagada perene, perfazendo uma área contígua de um corpo d'água sendo caracterizada como uma área antropizada, uma vez que se encontra dominado por *Typha domingensis Pers.* (Taboa). Dentro da área alagada, objeto de intervenção, temos a presença de árvores dispersas. As árvores presentes no local, em sua maioria, estão mortas.

Dentre as espécies vivas presentes na área de intervenção e que se faz necessária a supressão, foram identificadas *in loco* as seguintes espécies: Embaúba, Mulungu, Sangra d'água, Coquinho catarro, Pindaíba, Pombeiro, Negamina, Goiabeira brava, Aroeirinha, Pororoca dentre outras.

Considerando os indivíduos que serão suprimidos no ato da intervenção foi estimado um volume de 15 m³ de lenha. Todo o material lenhoso será destinado a lenha, visto que as espécies objeto de supressão não possuem potencial madeireiro. Na estimativa volumétrica foram consideradas tanto as espécies mortas quanto as espécies vivas.

Das espécies identificadas nenhuma possui prioridade para conservação. Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de setembro 1991.

O empreendimento em questão é caracterizado como sendo de interesse social, assim como pode ser observado no Art. 3º da Lei Estadual 20.922/13:

“II – Interesse Social:

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;”

Conforme Resolução CONAMA 369/06 em seu Artigo 5º, o órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório. A medida de caráter compensatório consiste na efetiva recuperação ou recomposição de APP na proporção de 1:1, sendo necessário portanto realizar o plantio em uma área de 1,1417 ha localizada na APP do próprio imóvel.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP. As áreas objeto de recuperação encontram-se dentro da Fazenda Barra da Estiva, atendendo assim ao item I do Artigo 75 do Decreto nº 47.749/2019.

As áreas destinadas a compensação estão devidamente demarcadas no levantamento topográfico e tem como referência as coordenadas:

X: 440.321 e Y: 7.765.274, Datum Sirgas-2000.

X: 440.421 e Y: 7.765.278, Datum Sirgas-2000.

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser construído, e atualmente é constituída por plantio de culturas anuais, conforme demarcação em mapa apenso ao processo de intervenção ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 5,3212 ha e da intervenção em APP em área de 1,1417 ha.

Importante destacar que as Intervenções Ambientais serão realizadas totalmente na matrícula 34.037, conforme demarcado no Levantamento topográfico, sendo que estas se encontram cadastradas no SINAFLOR por meio dos projetos nº 23125737 e 23125739.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada florestal que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Descompactação do solo, Plantio direto em nível, Construção de Terraços, Construção de bacias de contenção (barraginhas), Adubação verde

Impacto Ambiental: Perda de Habitat

Os principais impactos que podem ser diagnosticados quanto a fauna local refere-se a perda de habitat devido a supressão de vegetação nativa, porém esse impacto é considerado de baixa magnitude, visto que existem no empreendimento (Reserva Legal e APPs) e seu entorno outras áreas com vegetação nativa que podem servir de habitat para fauna local.

Medida Mitigadora: Direcionamento da fauna

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

Medida mitigadora: Demarcação das APPs e Reserva Legal

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das áreas de preservação permanente e reserva legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas.

MEDIDA COMPENSATÓRIA

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP;

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser construído, conforme demarcação em mapa apenso ao Processo de Intervenção Ambiental.

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PTRF, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL**DO RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 05,3212 há, relocação de Reserva Legal correspondente a uma área de 09,9660 ha que foi demarcada em área de Eucalipto, e Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 01,1417 ha com objetivo de construir um barramento em curso d'água para captação de água para irrigação no imóvel denominado Fazenda Barra da Estiva, matrículas 33.708, 33.965, 33.966 e 34.037, constando as novas averbações da reserva legal, de propriedade de Ramon Eustáquio Borges, Raniel José Borges, Rômulo Miranda Borges, localizada no município de Arcos/MG. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, objetivo é realizar uma intervenção ambiental em uma área de 5,0872 hectares para uso alternativo do solo, onde será instalado um pivô de irrigação na área e será feita a abertura de uma estrada para interligar a sede da propriedade à área onde se desenvolve o plantio de culturas, estimada em 0,2340 ha, totalizando a supressão de vegetação em 5,3212 há, para a Intervenção em APP, caracterizada como sendo uma área alagada perene perfazendo uma área contígua de um corpo d'água onde já existe um barramento a jusante, localizado em outra propriedade. A área em questão, se trata de uma área antropizada, o empreendimento em questão pode ser englobado como sendo de interesse social como pode ser observado no Art 3º, II, g, da Lei Estadual 20.922/13.

Foi apresentado os documentos pessoais e comprovante de endereço do requerente, proprietários e cônjuges, bem como a carta de anuência; certidão de registro dos imóveis e certidão dominial; procuração e documento dos procuradores; PIA; plano de relocação da Reserva Legal; ART e CTFA; memorial descritivo.

Foram solicitadas informações complementares, foi solicitado pelo requerente o sobrestamento do processo, para que fosse feita a unificação das matrículas. Foi oficiado o Cartório de Registro de imóveis de Arcos, para que proceder o cancelamento da averbação da Reserva Legal com área de 34,69 ha constante no AV.1-34.037; no AV.1-33.708; no AV.1-33.966; e no AV.1-33.965 do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas datado de 31/07/1995, bem como a nova averbação da Reserva Legal conforme os novos Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas para ser feita nova averbação, ficando a Reserva Legal com a área total de 34,7346 ha, dividida em 7 glebas.

As taxas de expediente para análise da relocação da reserva legal, taxa de expediente para análise da intervenção ambiental em APP e taxa de expediente para análise da intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, foram devidamente recolhidas doc. SEI nº 61328157;

A Taxa Florestal recolhida de forma simples, também no doc. 61328157, sob a volumetria declarada;

A Reposição Florestal deverá ser cobrada antes da entrega do documento autorizativo;

Foi estimado um rendimento lenhoso de 464,2863 m³ de lenha de floresta nativa.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021.

DA RELOCAÇÃO DA ÁREA DA RESERVA LEGAL

Foi realizada pela parte técnica a alteração da localização a área de Reserva Legal de 09,9660 ha que foi demarcada em área de Eucalipto, verificou-se ainda, que a averbação ocorrida em 1995, averbou a mesma área de Reserva Legal de 34,69 ha em todas as matrículas, sendo necessário cancelar ao RL total e proceder com a averbação proporcional a área correspondente a 20% de cada matrícula, o que foi feito através do doc. SEI Ofício 223 (78182153). Tendo sido demarcado da seguinte forma: 03 glebas na matrícula 34.037 com área de 19,5883 ha; 01 gleba na matrícula 33.708 com área de 06,94 há; 02 glebas na matrícula 33.966 foram compensadas, sendo a área de 07,5563 ha na matrícula 33.708 e a área de 0,6100 ha na matrícula 34.037; a gleba da matrícula 33.965 com área de 0,0400 ha foi compensada na matrícula 34.037. De acordo com o parecer técnico houve ganho ambiental

com a nova demarcação, retirando a área demarcada anteriormente em plantação de Eucalipto, uma vez que há vegetação nativa na propriedade que não se encontrava averbada como RL, nos termos da Lei Estadual 20.922/13, art. 27, §1º:

Art. 27 - O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º - A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o *caput* deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Foi solicitado de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 05,3212 ha com intenção de ampliar o plantio de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Barra da Estiva, de propriedade de Raniel José Borges, Rômulo Miranda Borges e Ramon Eustáquio Borges, localizada no município de Arcos/MG. De acordo com o parecer técnico, verificou-se em vistoria realizada em 09/03/2023, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a área da intervenção encontra-se inserida no Bioma Cerrado, existem áreas antropizadas, com silvicultura utilizadas há vários anos, sendo que a intervenção requerida para instalação do pivô de irrigação; não foram encontradas espécies protegidas por lei nem espécies ameaçadas de extinção;

Por se tratar o empreendimento em questão, caracterizado como sendo de interesse social como pode ser observado no Art 3º, II, g, da Lei Estadual 20.922/13:

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

DA INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

De acordo com o parecer técnico a intervenção será necessária para a construção de a intervenção em APP tem o objetivo de construir um barramento/açude na propriedade para captação de água visando a irrigação de culturas anuais, com área de 01,1417 ha, caracterizada como área alagada perene, perfazendo uma área contígua de um corpo d'água sendo caracterizada como uma área antropizada, os indivíduos que serão suprimidos no ato da intervenção foi estimado um volume de 15 m³ de lenha, as espécies identificadas nenhuma possui prioridade para conservação.

De acordo com a Lei 20.922:

*Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Portanto, considerando o exposto no parecer técnico, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de

influência indireta do ponto de intervenção em APP. As áreas objeto de recuperação encontram-se dentro da Fazenda Barra da Estiva, atendendo assim ao item I do Artigo 75 do Decreto nº 47.749/2019.

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de do requerimento de Supressão de Cobertura Vegetal Nativa para uso alternativo do solo e uma área de 5,3212 ha e a Intervenção em APP em uma área de 1,1417 ha na Fazenda Barra da Estiva, bem como a Relocação da Reserva Legal realizada;

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico, que deverão seguir a legislação vigente. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da supressão solicitada, nas áreas demarcadas pelo técnico de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico.

Havendo estas condições legais, o parecer técnico e o controle processual são favoráveis ao Deferimento do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO:

- Relocação da Reserva Legal em área de 09,9660 ha;
- Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 05,3212 ha;
- Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de 01,1417 ha.

As taxas de expediente para análise da relocação da reserva legal, taxa de expediente para análise da intervenção ambiental em APP e taxa de expediente para análise da intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, foram devidamente recolhidas doc. SEI nº 61328157;

A Taxa Florestal recolhida de forma simples, também no doc. 61328157, sob a volumetria declarada;

A Reposição Florestal deverá ser cobrada antes da entrega do documento autorizativo;

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias, bem como as condicionantes elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O AIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e uma área de 5,3212 ha e a Intervenção em Área de Preservação Permanente em uma

área de 1,1417 ha na Fazenda Barra da Estiva de propriedade de Raniel José Borges, Rômulo Miranda Borges e Ramon Eustáquio Borges, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 464,2863 m³ de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP.

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser construído, conforme demarcação em mapa apenso ao Processo de Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um PTRF na APP do açude que será construído	1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar relatório com anexo fotográfico comprovando a execução do PTRF.	1 ano após emissão das AIA
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MASP: **1.147.700-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a)**, em 22/02/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 22/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78312632** e o código CRC **8676ED29**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006060/2023-25

SEI nº 78312632